# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**PROTOCOLO**

| Número | Data | Rubrica |
|---|---|---|
| 1978 | 25/SET./2017 | |

**DESPACHO**
**APROVADO**
Sala das Sessões 25 SET./2017
Elisangela M Maziero Breganoli
Presidente

**EMENTA**

Solicita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a aplicação da Lei nº3.966, de 23 de dezembro de 2009, e maior fiscalização da legislação que proíbe a realização de queimadas em lotes urbanos no Município de Mococa.

**REQUERIMENTO Nº. 633 /2017.**

**EXMA. SRA. PRESIDENTE:**

**REQUEIRO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Wanderley Fernandes Martins Junior, para que através do órgão pertinente, determine o cumprimento a Lei nº3.966, de 23 de dezembro de 2009, bem como a fiscalização regular da legislação que proíbe a realização de queimadas em lotes urbanos no Município de Mococa.

**Justificativa:-**

O município de Mococa tem sido oi alvo de incêndios provocados pela ação humana, causando prejuízos ao meio ambiente e a população de modo geral.

Com o período de estiagem, os incêndios aumentam na mesma proporção em que a umidade relativa do ar diminui.

Nas cidades as queimadas geralmente ocorrem de forma criminosa ou acidental, como por exemplo, quando uma pessoa joga pontas de cigarros em terrenos baldios. Algumas pessoas também utilizam o fogo na queima de lixo doméstico e limpeza de lotes baldios, e com os ventos fortes, comuns nesta época do ano, as chamas se espalham causando danos ao meio ambiente e até às redes elétrica e telefônica.

A fumaça e a fuligem também causam problemas, diminuindo a qualidade do ar e consequentemente provocando doenças respiratórias, como asma e renite, atingindo principalmente crianças e idosos.

Considerando ser o assunto de extrema importância para o município, solicito ações imediatas deste Poder, visando o cumprimento total da legislação vigente e sua fiscalização.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de setembro de 2017.**

**DR. EDUARDO RIBEIRO BARISON**
**Vereador/PV**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.966, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Proíbe a realização de queimadas em lotes urbanos no Município.**

**DANIEL FRANCISCO TARDELLI**, Vice-Prefeito Municipal de Mococa, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 14 de dezembro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 138/2009, de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, sob qualquer forma, o emprego de fogo para fins de limpeza de terrenos, bem como a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos no Município.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável pelo imóvel ao auto de infração e pagamento de multa equivalente a 500 (quinhentas) UFM (Unidade Fiscal do Município), aplicada em dobro nos seguintes casos:

I - No caso do proprietário ou terceiro, a seu mando, ser pego em flagrante;

II - No caso de reincidência.

Art. 3º - No caso da queimada ser provocada por, terceiros, que não esteja a mando do proprietário do imóvel, por acidente ou por evento natural, poderá o departamento responsável pela fiscalização e apuração dos fatos, cancelar a multa prevista no artigo anterior, utilizando-se de critério e meios que julgar justos.

Art. 4º - O município receberá a denúncia sobre a transgressão do disposto nesta Lei e as encaminhará ao departamento responsável pela fiscalização que irá até o local para constatação da denúncia e em caso afirmativo procederá o auto de infração e consequentemente a multa.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal designará, através dos meios legais, qual departamento será responsável pela fiscalização das infrações e imposição da multa de que trata a presente Lei.

LEI Nº 3.966, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - As disposições em contrário ficam revogadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 de dezembro de 2009.

DANIEL FRANCISCO TARDELLI